

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE MARÇO DE 1993

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e 83, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 443/CM-MINTER, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e considerando o que consta do Processo IBAMA nº 02001.003636/91-49, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Superintendentes Estaduais do IBAMA nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso do Sul, para no âmbito de sua jurisdição, baixarem portarias normativas complementares à Portaria que estabelece normas gerais para o exercício da pesca na bacia hidrográfica do rio Paraná.

Parágrafo Único - Para efeito desta Portaria, entende-se por bacia hidrográfica do rio Paraná, o rio Paraná, seus formadores, afluentes, lagoas, lagoas marginais e reservatórios.

Art. 2º - As portarias normativas referentes a rios e reservatórios limítrofes entre dois estados, deverão ser assinadas em conjunto pelos Superintendentes dos estados envolvidos.

Art. 3º - As portarias normativas complementares mencionadas no Artigo 1º da presente Portaria, quando tratarem sobre utilização de trechos deverão permiti-los de margem a margem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA